



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 017/97

Certifico que a lei 017/97
se encontra registrada no Livro
Nº 01 as fls. 15
13 de março de 1997
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

CRIA ESCOLA MUNICIPAL

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Luciano Borges de Queiroz, que atenderá à crianças de pré-escola.

Art. 2º - A Escola Luciano Borges de Queiroz ' funcionará em prédio próprio situado à rua Jose Praxedes, 500.

Art. 3º - A Escola criada por esta Lei, manterá turmas expandidas no interior do Município, conforme especificação abaixo:

- 01 turma na Escola Municipal D. Luisa Alves de Souza
- 01 turma na Escola Municipal Sergio Pacheco
- 01 turma na Escola Municipal D. Jose Coimbra
- 01 turma na Comunidade de São Domingos
- 01 turma na Comunidade de Corte

Art. 4º - A Escola Municipal Luciano Borges de Queiroz terá acompanhamento Técnico Pedagógico por profissional ' especializado e será atendida pelo Programa de Merenda Escolar.

Art. 5º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, baixar normas e zelar pelo bom funcionamento ' da Escola, respeitando a Legislação Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Varjão de Minas, 13 de março de 1997.

Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo